

 MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE	Protocolo: 2026005736 Processo antigo: 5736/2026 Data do processo: 22/10/2026 Valor documento: 0,00 Numero documento: Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Interessado: 00.000.000/0021-07 - SECRETARIA DE SAUDE Assunto: CONVOCAÇÃO SubAssunto: CONVOCAÇÃO
	Observação: A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRT.^a GRASIELE CESÁRIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 002/2026, COM OBJETIVO DE MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO CARMORIOVERDINA, CONVOCA, O PRESTADOR DE SERVIÇO ABAIXO RELACIONADOS COM INÍCIO DAS ATIVIDADES NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2027.

Nº Processo: 2026005736 Usuário: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA - Data: 23/10/2026 16:02 Página: 1



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
16.1	2026005736	22/10/2026	1
Interessado SECRETARIA DE SAUDE			
Assunto CONVOCAÇÃO			
Sub- CONVOCAÇÃO			
Processo NÃO			
Anexo do interessado: Etiqueta gerada automaticamente			
Observação A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRT. ^a GRASIELE CESÁRIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, COM OBJETIVO DE MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO CARMORIOVERDINA, CONVOCA, O PRESTADOR DE SERVIÇO ABAIXO RELACIONADOS COM INÍCIO DAS ATIVIDADES NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2027.			

Data: 22/10/26 00:00

Veio de: COMPRAS - SAUDE

Para: COMPRAS - SAUDE

Emitido por: JAKELINY TAVARES CAMARGO

Remessa referente: 3121717

Despacho: convocação credenciamento 002/2026

Anexo:

Nº Processo: 2026005736 Usuário: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA - Data: 23/10/2026 16:02 Página: 2

Digitally signed by JAKELINY TAVARES CAMARGO
Date: 2026.10.22 10:26:15 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

MEMORANDO 557/2026

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Ao: Departamento de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, Srt.^a Grasielle Cesário Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026, com objetivo de melhor atender a população carmorioverdina, CONVOCA, o prestador de serviço abaixo relacionados com início das atividades no dia 22 de outubro de 2026 até 22 de outubro de 2027.

PESSOA JURÍDICA	
NOME	ESPECIALIDADE
EVOLUIR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA	SESSÕES DE TERAPIA ABA OU PSICOLOGIA ABA; SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL; SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA; SESSÕES DE NUTRIÇÃO COM FOCO EM SELETIVIDADE ALIMENTAR.

Carmo do Rio Verde – GO, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GRASIELE CESARIO SILVA**
Data: 21/10/2026 15:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRASIELE CESÁRIO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Ao: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Quantidade de consultas mensais.

PESSOA JURÍDICA 08.0801.10.301.0010.2027.339034 (102) Ficha nº 20260186		
NOME	ESPECILIDADE	CONSULTAS MENSAIS
EVOLUIR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA	SESSÕES DE TERAPIA ABA OU PSICOLOGIA ABA	320
	SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL	90
	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	90
	SESSÕES DE NUTRIÇÃO COM FOCO EM SELETIVIDADE ALIMENTAR	10
	SESSÕES DE MUSICOTERAPIA	18

Carmo do Rio Verde – GO, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GRASIELE CESARIO SILVA**
Data: 21/10/2026 14:58:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GRASIELE CESÁRIO SILVA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
9	2026005736	22/10/2026	2
Interessado SECRETARIA DE SAUDE			
Assunto CONVOCAÇÃO			
Sub- CONVOCAÇÃO			
Processo NÃO			
Anexo do interessado: Despacho gerada automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
Observação A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRT.ª GRASIELE CESÁRIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, COM OBJETIVO DE MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO CARMORIOVERDINA, CONVOCA, O PRESTADOR DE SERVIÇO ABAIXO RELACIONADOS COM INÍCIO DAS ATIVIDADES NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2027.			

Data: 22/10/26 00:00

Veio de: COMPRAS - SAUDE

Para: DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Emitido por: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA

Remessa referente: 3121773

Despacho: CERTIDÃO DE RESERVA FINANCEIRA

Anexo:

Nº Processo: 2026005736 Usuário: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA - Data: 23/10/2026 16:02 Página: 5

Digitally signed by LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA
Date: 2026.10.22 13:29:19 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
20	2026005736	22/10/2026	3
Interessado SECRETARIA DE SAUDE			
Assunto CONVOCAÇÃO			
Sub- CONVOCAÇÃO			
Processo NÃO			
Anexo do interessado: Despacho gerada automaticamente, Despacho gerada automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
Observação A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRT.ª GRASIELE CESÁRIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, COM OBJETIVO DE MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO CARMORIOVERDINA, CONVOCA, O PRESTADOR DE SERVIÇO ABAIXO RELACIONADOS COM INÍCIO DAS ATIVIDADES NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2027.			

Data: 22/10/26 00:00

Veio de: DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Para: SECRETARIA DE FINANÇAS

Emitido por: BRUNO RODRIGUES

Remessa referente: 3121829

Despacho: Reserva financeira

Anexo:

Nº Processo: 2026005736 Usuário: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA - Data: 23/10/2026 16:02 Página: 6

Digitally signed by BRUNO RODRIGUES
Date: 2026.10.22 14:03:55 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

CERTIDÃO DE RESERVA FINANCEIRA

Processo nº 2026005736

A Secretaria Municipal de Finanças de Carmo do Rio Verde – GO, no uso de suas atribuições legais e para os devidos fins, **CERTIFICA** que, em relação a Convocação do Credenciamento nº 002/2026 para pessoas jurídicas prestadoras dos seguintes serviços: sessões de Terapia ABA ou Psicologia ABA; sessões de Terapia Ocupacional; sessões de Fonoaudiologia; sessões de Nutrição com foco em seletividade alimentar; e sessões de Musicoterapia, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais), não há, neste momento, disponibilidade financeira suficiente para a realização da reserva integral do valor da contratação.

Ressalta-se que a reserva financeira se faz necessária para a contratação, portanto, visto que o serviço de **sessões de Terapia ABA ou Psicologia ABA; sessões de Terapia Ocupacional; sessões de Fonoaudiologia; sessões de Nutrição com foco em seletividade alimentar; e sessões de Musicoterapia** será conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a Reserva Financeira será realizada conforme a demanda, observando a disponibilidade orçamentaria e financeira do município, adotando as providências necessárias conforme a disponibilidade de recurso.

Carmo do Rio Verde – GO, 22 de outubro de 2026.

BRUNO RODRIGUES
DA
SILVA:02419242190

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGUES DA
SILVA:02419242190
Dados: 2026.10.22 13:23:51
-03'00'

Bruno Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE
Andamento processual - folha de informação de despachos

Unidade corrente	Nº processo	Aberto em:	Tramitação nº
9	2026005736	22/10/2026	4
Interessado SECRETARIA DE SAUDE			
Assunto CONVOCAÇÃO			
Sub- CONVOCAÇÃO			
Processo NÃO			
Anexo do interessado: Despacho gerada automaticamente, Despacho gerada automaticamente, Despacho gerada automaticamente, Etiqueta gerada automaticamente			
Observação A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRT. ^a GRASIELE CESÁRIO SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, COM OBJETIVO DE MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO CARMORIOVERDINA, CONVOCA, O PRESTADOR DE SERVIÇO ABAIXO RELACIONADOS COM INÍCIO DAS ATIVIDADES NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ 21 DE OUTUBRO DE 2027.			

Data: 22/10/26 00:00

Veio de: SECRETARIA DE FINANÇAS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Emitido por: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA

Remessa referente: 3121848

Despacho: solicito que o processo seja arquivado.

Anexo:

Nº Processo: 2026005736 Usuário: LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA - Data: 23/10/2026 16:02 Página: 8

Digitally signed by LARISSA ESTHER SOUZA DA SILVEIRA
Date: 2026.10.23 15:56:37 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

Processo nº 2026005736.

Procedimento contratação: Credenciamento nº 002/2026, Inexigibilidade nº 002/2026.

Contrato n.º 193/2026.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA EVOLUIR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço, na Av. Alameda Lírio do Campo, Quadra 13, Lote 01, Nº 07, Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). **Grasiele Cesário Silva**, inscrita pelo CPF nº 054.587.841-11, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste na Rua Alfredo Násser, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde – Goiás, instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **EVOLUIR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita pelo CPF/CNPJ nº **30.206.287/0001-71**, residente e domiciliado na Av. Brasil, Qd. C, Lt. 30, Nº 394, Bairro Centro, na cidade de Ceres – GO, CEP: 76.300-000, neste ato representado por seu responsável legal, Sr.(a) **Allyne Leandro Evangelista Figueredo**, inscrita no CPF nº 010.413.881-52 e no RG nº 4574637 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Ceres - GO, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 08/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com

Av. Alameda Lírio do Campo, Quadra 13, Lote 01, Nº 07, Jardim Cachoeira - **Fones: (62) 3337 - 7024** CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

fundamento no *caput* do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.0. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará serviços especializados na área da saúde, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenha sido credenciado, compreendendo a realização de **sessões de Terapia ABA ou Psicologia ABA, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Nutrição com foco em seletividade alimentar e/ou Musicoterapia**, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observadas as especificações, os valores unitários e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos. Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sessões de terapia ABA ou Psicologia ABA	UNID.	R\$ 80,00	320
2	Sessões de Terapia Ocupacional	UNID.	R\$ 80,00	90
3	Sessões de Fonoaudiologia	UNID.	R\$ 80,00	90
4	Sessões de Nutrição com foco em seletividade alimentar	UNID.	R\$ 80,00	10
5	Sessões de Musicoterapia	UNID.	R\$ 70,00	18
Valor total:				42.060,00

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde, aplicando-se os valores unitários previstos no

Av. Alameda Lírio do Campo, Quadra 13, Lote 01, Nº 07, Jardim Cachoeira - **Fones: (62) 3337 - 7024** CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

Anexo I, sendo: **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por unidade para os serviços dos itens **1, 2, 3 e 4**, e **R\$ 70,00 (setenta reais)** por unidade para os serviços do item **5**;

3.3. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais)**;

3.4. Os pagamentos acontecerão no 10º (decimo) dia, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

3.5. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;

3.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.8. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

3.9. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, através de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não havendo revisão para os serviços já executados.

3.11. O valor do reajuste da tabela de valores de serviços a ser aprovada poderá ser aplicado o índice IPCA ou atualização conforme Tabela SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência de anualidade.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentaria	Ficha	Fonte
Manutenção da Secretaria de Saúde	08.0801.10.301.0010.2027.339034	20260186	102

4.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

5.4. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. O **CREDENCIADO** se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

6.3. O **CREDENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.4. O **CREDENCIADO** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

6.5. O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.6. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde.

6.7. O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Carmo do Rio Verde.

6.8. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

6.9. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

6.10. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de

insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás.

6.11. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

7.1. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a)** Manter atualizada a relação nominal dos profissionais integrantes de sua **equipe técnica**, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE eventuais alterações.
- b)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente quanto à regularidade dos documentos da empresa e dos profissionais integrantes de sua equipe técnica.
- c)** Efetuar o pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.
- d)** Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços.
- e)** Manter atualizada a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto do credenciamento, comunicando ao CREDENCIANTE eventuais alterações ou substituições.
- f)** Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente habilitados para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as respectivas habilitações profissionais e registros nos Conselhos de Classe competentes, quando exigíveis.
- g)** Zelar pela qualidade, produtividade e eficiência dos serviços prestados pelos profissionais integrantes de sua equipe técnica.
- h)** Providenciar a substituição de profissional, quando necessária, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste Edital.
- i)** Substituir os profissionais que deixarem de atender aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital, assegurando que o substituto possua qualificação compatível com o serviço a ser executado.
- j)** Disponibilizar meios de identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, contendo, no mínimo, nome, profissão e identificação da empresa credenciada.

k) Apresentar e manter atualizada a relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a qualificação profissional e o número de registro no respectivo Conselho de Classe, quando aplicável.

l) Atender às determinações e apontamentos constantes dos relatórios de fiscalização emitidos pelo CREDENCIANTE, desde que relacionados às obrigações previstas neste Edital e no instrumento contratual.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;**

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

8.7. Aplicam-se as cláusulas penais dos crimes em licitações e contratos administrativos as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.0. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

- 9.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 9.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao **CREDENCIADO**;
- 9.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- 9.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

10.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.0. DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

11.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

11.3. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

11.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

11.6. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços poderá sofrer alterações, desde que as substituições sejam comunicadas ao CREDENCIANTE e sejam mantidos os requisitos de habilitação e qualificação profissional exigidos neste Edital e no instrumento contratual.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Carmo do Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Carmo do Rio Verde, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GRASIELE CESARIO SILVA
Data: 22/10/2026 16:18:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRASIELE CESÁRIO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ALLYNE LEANDRO EVANGELISTA FIGUEREDO
Data: 23/10/2026 14:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVOLUIR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA

CNPJ: 30.206.287/0001-71

Representante legal: Allyne Leandro Evangelista Figueredo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____